

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 063/2023.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES DENOMINADAS “LOCADOR(A)” E “LOCATÁRIO(A)”, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022008944, SEGUNDO DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ADIANTE DECLINADAS:**

**I - DAS PARTES:**

**LOCADOR(A): JANETE ALMEIDA DA COSTA SAID**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 800.175.841-91, portadora do RG/CI nº 2227972 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 9A, nº 250, Edifício Saint Thomas, Apto 1.401, Setor Oeste, Goiânia/GO.

**LOCATÁRIO(A): IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO.

**II - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:**

Um imóvel, para destinação comercial, localizado na Avenida Anhanguera, Quadra J01, Lote 81E, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-015, com área total de edificação de 664,00 m<sup>2</sup>, constante dos Autos nº 2022008944, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, firmado pelo(a) LOCATÁRIO(A) junto ao Governo de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde.

**III - DO VALOR DA LOCAÇÃO:**

Pactum as partes que o valor da locação será de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** por mês, perfazendo, assim, o valor total, global e estimado de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses.

**IV - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

Pelo presente instrumento particular de locação, o(a) LOCADOR(A), antes identificado(a) e qualificado(a), via deste termo e na melhor forma de direito, dá o imóvel acima referido em locação ao(à) LOCATÁRIO(A),



também, já identificado(a) preteritamente, que o faz mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente ajustadas e acordadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no dia 23/02/2023 e término em 22/02/2026, data em que o(a) LOCATÁRIO(A) se compromete a devolver o imóvel em referência nas condições que o recebeu, conforme TERMO DE VISTORIA e fotografias (Anexo I), que passam a fazer parte integrante desta avença, independente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou aviso do(a) LOCADOR(A);

**Parágrafo primeiro** - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pelo(a) LOCATÁRIO(A), sujeitando-se ele(a) no pagamento da multa prevista na Cláusula 16ª e demais penalidades e obrigações previstas neste instrumento, além do pagamento dos acertos finais locatícios até a efetiva entrega do imóvel ao(à) LOCADOR(A).

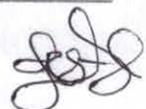
**Parágrafo segundo** - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pelo(a) LOCATÁRIO(A), sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade, à exceção dos acertos financeiros finais da locação até a efetiva entrega do imóvel ao(à) LOCADOR(A), no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor do aluguel livremente pactuado pelas partes contratantes é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** por mês, que deverá ser pago ao(à) LOCADOR(A) de forma antecipada, ou seja, na data de assinatura deste instrumento será efetuado a quitação da primeira parcela e, as demais, nos meses subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser feitos até o 10º (décimo) dia de cada mês, impreterivelmente, ficando o LOCATÁRIO(A) obrigado a pagá-lo ao(à) LOCADOR(A) através de depósito bancário, na conta-corrente nº 04950-9, agência 0656, do Banco Itaú S/A, de titularidade do(a) próprio(a) LOCADOR(A).

**Parágrafo segundo** - O pagamento fora da data ajustada acarretará ao(à) LOCATÁRIO(A) multa pecuniária de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo terceiro** - Fica, desde já, estipulado entre as partes contratantes que as datas de vencimentos das prestações decorrentes deste contrato ficam, automaticamente, prorrogadas para o próximo dia útil subsequente, sempre que na data do vencimento ocorrer feriado municipal, estadual ou nacional no domicílio do(a) LOCATÁRIO(A), ou na existência de caso fortuito ou força-maior, de aceitação incontroversa.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do aluguel, já indicado na cláusula antecedente, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses de locação de conformidade com o Índice acumulado no período (IGP-M/FGV) ou, na ausência deste indexador, por outro substituto permitido pelo Governo Federal ou por Lei própria.

**Parágrafo primeiro** - O(A) LOCADOR(A) se valerá do dispositivo ora enumerado nesta cláusula após esgotadas todas as alternativas de negociação com o(a) LOCATÁRIO(A).

**Parágrafo segundo** - Havendo qualquer alteração na estabilidade econômica que venha afetar diretamente nos termos deste instrumento contratual, ou, ainda, ocorrendo modificações nas condições contratuais por circunstâncias alheias e/ou de força maior, as partes poderão efetuar a reavaliação necessária destes termos, inclusive do preço da locação, desde que, para tanto, haja fundada razão e anuência mútua.

**CLÁUSULA QUARTA** - O(A) LOCATÁRIO(A) fica obrigado(a) a devolver o imóvel nas condições estabelecidas e descritas no Laudo de Vistoria e fotografias supramencionadas e em obediência a todos os termos deste instrumento, satisfazendo o pagamento do aluguel e todos os encargos de sua competência, até a efetiva devolução do objeto locatício, assinatura de eventual distrato e entrega das chaves ao(à) LOCADOR(A).

**CLÁUSULA QUINTA** - Todos os serviços (água, esgoto, energia elétrica) ou tributos, quer sejam, impostos, taxas e contribuições, tais como, exemplificativamente, IPTU, manutenção, limpeza pública, conservação de asfalto e outras afins, serão suportados, única e exclusivamente, pelo(a) LOCATÁRIO(A).

**Parágrafo primeiro** - O não pagamento de qualquer encargo de exclusiva responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), dará ensejo, além da devida ação de despejo, à rescisão do contrato por infringência dos termos concordados.

**Parágrafo segundo** - Neste ato o LOCADOR(A) fica autorizado a transferir para o nome do LOCATÁRIO(A) a conta de energia elétrica referente ao imóvel ora locado junto ao órgão competente para este tipo de cobrança.

**Parágrafo terceiro** - O LOCATÁRIO(A) se compromete a apresentar, mensalmente ao LOCADOR(A), os comprovantes de pagamentos de energia elétrica, condomínio, IPTU, água e esgoto, devidamente quitados nas respectivas datas de vencimentos, sob pena de infração contratual.

**Parágrafo quarto** - Qualquer atraso no pagamento das taxas e despesas constantes no *caput* desta cláusula, por parte do LOCATÁRIO(A), dará direito ao LOCADOR(A) de considerar rescindido o presente contrato, sujeitando o LOCATÁRIO(A) ao pagamento de multa declinada na Cláusula 16ª deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de incêndio ou outro dano qualquer, caso fortuito ou força maior, que impeça o uso do imóvel locado, total ou parcialmente, que importe em obra por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, ainda, desapropriação legal, o presente contrato ficará rescindido, independente de notificação e/ou interpelação judicial e sem direito ao(a) LOCATÁRIO(A) acerca de qualquer indenização por parte do(a) LOCADOR(A).

**Parágrafo único** - O prêmio do seguro contra incêndios é de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), devendo ser pago, desde o início da locação juntamente com o recibo de aluguel.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O imóvel, objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, a uso comercial, ficando expressamente vedada a cessão, sublocação, transferência e empréstimo a qualquer título.

**Parágrafo primeiro** - Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações, será necessária a prévia autorização, por escrito, do LOCADOR(A), e as que, com autorização forem feitas, mesmo necessárias, passarão a pertencer ao LOCADOR(A), cujos valores gastos poderão ser abatidos no pagamento do aluguel mediante ajuste/convenção entre as partes.

**Parágrafo segundo** - O LOCADOR(A) poderá, ao final da locação, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas, com ou sem o seu consentimento, sejam retiradas à custa do LOCATÁRIO(A), o qual fica obrigado a pagar aluguéis devidos até que o imóvel seja restituído, sem as mesmas benfeitorias ou modificações, tal como lhe foi entregue.

**Parágrafo terceiro** - Em se tratando de imóvel comercial, as benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel objeto do presente contrato, a fim de serem utilizadas no desenvolvimento da atividade comercial do locatário, serão ao imóvel incorporadas para todos os efeitos legais caso as mesmas não possam ser retiradas sem causar prejuízo ao objeto da locação. Caso incorporarem ao imóvel, não poderá ser pleiteado pelo(a) LOCATÁRIO(A) qualquer tipo de retenção, compensação e/ou indenização pelas mesmas.

**Parágrafo quarto** - O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a realizar manutenção corretiva no objeto da locação. Havendo avarias no imóvel por má utilização, arcará, ainda, em proveito do(a) LOCADOR(A), com o ônus dos reparos e demais complementos necessários para a efetivação da correção e/ou conserto.

**Parágrafo quinto** - O(A) LOCATÁRIO(A) deverá realizar verificações e revisões constantes no imóvel locado, visando sempre conferir com o(a) LOCADOR(A) se o mesmo encontra-se em perfeito estado de uso e habitabilidade. O(A) LOCATÁRIO(A) é o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável pela conservação do objeto desta locação.

**Parágrafo sexto** - Será de responsabilidade do LOCATÁRIO(A) toda e qualquer ocorrência advinda da guarda, depósito e manuseio de materiais explosivos, inflamáveis, produtos químicos e poluentes que venham afetar a estrutura do imóvel ou o lançamento de resíduo nas vias públicas e canalizações pluviais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Durante o prazo de locação e enquanto o(a) LOCATÁRIO(A) permanecer no imóvel, correrão por conta deste(a) o cumprimento de todas as exigências formuladas pelos poderes públicos, à exceção daquelas previstas na legislação vigente.



**Parágrafo único** - O(A) LOCATÁRIO(A) fica obrigado(a) a encaminhar ao(à) LOCADOR(A), de forma incontinenter, todas as correspondências e/ou notificações públicas, que não forem de sua competência o atendimento.

**CLÁUSULA NONA** - O(A) LOCATÁRIO(A) declara neste ato, para todos os fins legais e de direito, ter recebido o imóvel conforme consta do Laudo de Vistoria e fotografias supramencionadas, encontrando-o em bom estado de conservação e limpeza, comprometendo-se desde já a zelá-lo como se proprietário(a) fosse.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se findo o prazo de locação permanecer o(a) LOCATÁRIO(A) no imóvel locado, subsistirão para este(a) todas as obrigações contratadas neste momento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica estipulada a multa declinada na Cláusula 16ª, àquele que vir a requerer, a qualquer tempo, a rescisão antecipada da presente locação, entretanto, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, o(a) LOCATÁRIO(A) ficará isento do pagamento de qualquer multa, à exceção dos acertos financeiros finais da locação até a efetiva entrega do imóvel ao(à) LOCADOR(A).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica o(a) LOCATÁRIO(A) resguardado(a) no direito de preferência com relação à venda e promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, para adquirir o imóvel objeto do presente contrato, em igualdade de condições com terceiros, devendo o(a) LOCADOR(A) dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial e/ou extrajudicial ou, ainda, outro meio de ciência inequívoca.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes poderão firmar termos aditivos e prorrogações de prazo de vigência, ao presente contrato ou, ainda, formular cláusulas esclarecedoras desde que de comum acordo.

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato obriga as partes, não podendo ser cedido nem transferido, obrigando, também, eventuais sucessores ou herdeiros a qualquer título.

**Parágrafo segundo** - Qualquer tolerância quanto ao cumprimento das cláusulas ora pactuadas, não será jamais interpretada como novação ou renúncia de direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Havendo qualquer descumprimento às cláusulas e condições destes termos por parte do(a) LOCATÁRIO(A), em especial a falta e/ou atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento do aluguel, este contrato se rescindir-se-á de pleno direito, tendo, o(a) mesmo(a), prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação judicial e/ou extrajudicial, para a desocupação do imóvel, objeto deste instrumento, sob pena de despejo, desde que o atraso não se dê por motivo de inadimplência no repasse do Contrato de Gestão que motiva tal contratação.

**Parágrafo primeiro** - Caso o(a) LOCADOR(A) tenha necessidade de recorrer aos meios judiciais para fazer valer seus direitos, quer para o recebimento do que lhe for devido quer para reaver, recuperar ou retomar o

imóvel locado, fica desde já o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a) ao pagamento de todas as despesas necessárias para tal fim, inclusive custas e honorários de advogado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ação.

**Parágrafo segundo** - O(A) LOCATÁRIO(A) declara ter conhecimento e estar de acordo com todo teor deste instrumento de locação, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos norteadores e necessários para o perfeito entendimento de todas as suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É assegurado ao(à) LOCADOR(A) o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, desde que atendidos os preceitos legais.

**Parágrafo único** – Com a finalidade de evitar depredação ou afins, fica facultado ao(à) LOCADOR(A) retomar o imóvel, mesmo que seja necessário arrombá-lo, dispensando qualquer procedimento judicial ou extrajudicial prévio, desde que constatado seu abandono pela ausência habitual e comprovada do(a) LOCATÁRIO(A).

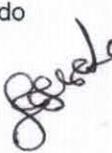
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação: a) no término do respectivo prazo; b) no caso de infração por parte dos contratantes de quaisquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas; c) no caso de incêndio que impeça a ocupação do imóvel locado ou desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

**Parágrafo primeiro** – Fica estipulada que a pena convencional será equivalente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas vincendas, para qualquer das partes contratantes que faltar ao cumprimento das obrigações que lhes competem, quer seja ela de cunho contratual e/ou legal, ressaltando que a pena ora estabelecida não se equipara às outras penalidades previstas no presente instrumento.

**Parágrafo segundo** – A multa penal, descrita no parágrafo anterior, será aplicada também em caso de devolução antecipada do imóvel pelo(a) LOCATÁRIO(A), exceto no caso se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, circunstância em que o(a) LOCATÁRIO(A) ficará isento do pagamento de qualquer multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Por força da Lei do Inquilinato, o(a) LOCATÁRIO(A), para se resguardar de eventuais prejuízos, se obriga a pagar no ato da assinatura do Contrato de Locação e em cada período de 12 (doze) meses, independente de aditivos, prorrogações ou renovações contratuais, o Bilhete do Seguro Contra Incêndio do Imóvel locado, comprovando o recolhimento por meio do Recibo ou Apólice da Seguradora.

**Parágrafo único** – Sendo obrigatório o pagamento pelo(a) LOCATÁRIO(A) do seguro contra incêndio, não haverá qualquer responsabilidade do(a) LOCADOR(A) em caso de ocorrências ou sinistros de incêndio, por qualquer que seja o motivo, no período contratual, se o(a) LOCATÁRIO(A) deixar ou recusar de pagar o valor do seguro a qualquer pretexto, haja vista que se trata de obrigação acessória da locação.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O(A) LOCADOR(A), para receber mensalmente o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar ao(à) LOCATÁRIO(A) a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à sua situação de regularidade fiscal, devendo apresentar, obrigatoriamente:

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede do(a) locador(a);
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede do(a) locador(a);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

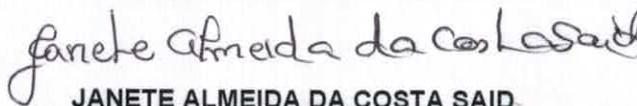
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da circunscrição judiciária da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão dos demais por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, as partes assinam este instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Contrato expedido em Goiânia/GO, 23 de fevereiro de 2023.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**LOCATÁRIO(A)**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

  
**JANETE ALMEIDA DA COSTA SAID**  
**LOCADOR(A)**

**Testemunhas:**

**Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Henrique Torres**  
**CPF/MF: 014.734.276-73**

## ANEXO – FOTOGRAFIAS





**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73  
Fone/Fax (0\*\*62) 3209.9700 - [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - [contato@idtech.org.br](mailto:contato@idtech.org.br)



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73  
Fone/Fax (0\*\*62) 3209.9700 - [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - [contato@idtech.org.br](mailto:contato@idtech.org.br)

## CONTRATO Nº 063/2023

Código do documento f839b8257e86b0208a5e1842b8c0f341

Hash do documento (SHA256): 0b31fc6cca333231a7b5bd279685102f6bb2b8ad7bf982fc6210ef061cb3ee2



**HENRIQUE ARAUJO TORRES**  
henrique.torres@idtech.org.br  
COSUPRI - CSC

**SEX, 24 de FEV de 2023 às 12:42**  
Código verificador:  
44d548553de23f88095d1fb136d752fc



**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
marcelo.matias@idtech.org.br  
ASJUR - CSC

**SEX, 24 de FEV de 2023 às 13:35**  
Código verificador:  
6ac37ff8e3a512f14f3a099a222512ee



**BRUNO CESAR BUENO SILVA**  
bruno.bueno@idtech.org.br  
GECOL - CSC

**SEX, 24 de FEV de 2023 às 15:58**  
Código verificador:  
d5e365c793002fa644973da5039f4c88



**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
joseromero@idtech.org.br  
SUPER - CSC

**SEX, 24 de FEV de 2023 às 19:57**  
Código verificador:  
b6c796085f427a43af917a5e1d740e18

## Logs

SEX, 24 de FEV de  
2023 às 12:10

Operador **ANA SILVA** criou este documento número f839b8257e86b0208a5e1842b8c0f341

SEX, 24 de FEV de  
2023 às 12:13

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

SEX, 24 de FEV de  
2023 às 12:13

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

SEX, 24 de FEV de  
2023 às 12:13

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

SEX, 24 de FEV de  
2023 às 12:42

**HENRIQUE ARAUJO TORRES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 24 de FEV de  
2023 às 13:35

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

SEX, 24 de FEV de  
2023 às 15:58

**BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

SEX, 24 de FEV de  
2023 às 17:05

Operador **GABRIELLA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

SEX, 24 de FEV de  
2023 às 19:57

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.27.29.161

---